

# **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

## **Entre o Município de Setúbal e o Clube Naval Setubalense**

### **Entre**

O Município de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada por Primeiro Outorgante,

### **E,**

Clube Naval Setubalense, com sede na Av.<sup>a</sup> Jaime Rebelo n.º 41, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Hugo Ricciardi O'Neill, adiante designado por Segundo Outorgante, é acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

### **Cláusula Primeira**

É da responsabilidade do Município de Setúbal, a gestão do projeto dirigido à população sénior do Concelho denominado “Desportivamente em (Re)Forma”.

### **Cláusula Segunda**

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante cede as instalações desportivas da Piscina Municipal de Setúbal, na Quinta das Palmeiras, cuja gestão se encontra a seu cargo, de acordo com o número de inscrições e necessidades de acompanhamento.

### **Cláusula Terceira**

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante disponibilizará trimestralmente um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, cujo montante será estabelecido por deliberação Camarária de acordo com a necessidade de utilização de instalações desportivas e enquadramento técnico face ao número de inscrições verificada, contabilizado:

- a) Ao valor de 15 € (quinze euros) por aula e por professor, no âmbito das atividades de Hidroginástica do projeto “Desportivamente em (Re)Forma”;

### **Cláusula Quarta**

O presente protocolo é respeitante à actual época desportiva, que iniciou a 17 de setembro de 2018 e termina a 21 de junho de 2019.

### **Cláusula Quinta**

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os inscritos no projeto.

#### **Cláusula Sexta**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a verificação de todas as condições de segurança e contratação de seguros relativos à utilização das instalações desportivas abrangidas pelo presente protocolo.

#### **Cláusula Sétima**

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações ou no enquadramento técnico que interfira com o presente protocolo, de modo parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de vinte e quatro horas, não obstante o acerto no apoio financeiro que daí advenha.

#### **Cláusula Oitava**

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se supletivamente o disposto na Lei em vigor.

Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ de janeiro de 2019, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

Maria das Dores Meira

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

Hugo Ricciardi O'Neill